



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O **MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.099/0001-44, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Carlos Zanatta**, resolve ceder o uso do bem objeto do presente Termo ao **PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB de Camargo-RS**, Instituído no município pela Lei Municipal nº 1.493/2011, representado neste ato pela sua Coordenadora **Professora Mariluz Zilli**.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

O Termo tem por objeto a cessão de uso a título gratuito de imóvel urbano para o **PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB de Camargo-R**, com área construída de **851.76 (oitocentos cinquenta e um vírgula setenta e seis) m<sup>2</sup>**, consistindo no Anexo I e Anexo II e suas dependências internas e externas, prédios onde esta instalado Polo da Universidade Aberta do Brasil de Camargo-RS, imóvel localizado no quarteirão formado pela Rua Duque de Caxias com a Rua Padre Stripolli, localizado neste Município, prédios edificadas sob imóvel de Matrícula nº 16.222 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau-RS.

#### Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência por prazo indeterminado, cessando seus efeitos somente no momento em que encerrarem as atividades do Polo, observado o interesse da Administração e do cessionário.

#### Cláusula Quarta – Das obrigações e Responsabilidades das Partes

O Município se obriga:

I – Realizar toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do dos prédios;

O Polo de Apoio Presencial, obriga-se:

I- Usar o imóvel para as atividades objeto da Cessão.

II – a entregar ao Cessionário o objeto da Cessão no mesmo estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

#### Cláusula Quinta – Da Alteração

Toda e qualquer alteração no imóvel, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

 M. Zilli





**Cláusula Sexta – Da Dissolução**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão Unilateral**

As partes poderão rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marau - RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Camargo/RS , 29 de Fevereiro de 2012

  
**JOÃO CARLOS ZANATTA**  
Prefeito Municipal

  
**PÓLO DE APOIO PRESENCIAL – UAB**  
Prof. Mariluz Zilli  
Cessionário

